

Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e Ajuda Financeira

Eu,		,
inscrito(a) no RG sob o nº	, expedido pelo(a),	
	, residente e domiciliado(a) na	
	, UF, CEP	
DECLARO junto à Instituição de E	Ensino	
	, nos termos da Lei nº 7.115/83* , que i	não recebo nenhum valor a título de:
	a financeira, () em favor próprio ou () em favor	
	(preencher se menor de 18 anos)	·
Sendo assim, comprometo-me a	comunicar à Instituição de Ensino acima me	encionada, qualquer alteração refe-
rente às informações prestadas ne	esta declaração, e apresentar a respectiva docui	mentação comprobatória.
Nos termos da Lei nº 7.115/83* , q	ue dispõe sobre a prova documental, DECLAR	O serem verdadeiras todas as infor-
mações prestadas por ocasião do	presente processo seletivo, bem como estar cie	ente de que a falsidade das declara-
ções firmadas ensejará a respons	sabilização legal prevista no art. 15, §1º, da	_ei nº 12.101/2009** e Decreto nº
8.242/2014, sem prejuízo da sançã	ão penal aplicável ao crime de falsidade ideológ	ica, prevista no art. 299 do Código
Penal***, além de acarretar o ime	ediato cancelamento do benefício ofertado em	razão da Bolsa Social, ao candi-
dato(a):		·
	, de	de
	(Cidade-UF, dia, mês e ano)	
	Assinatura	
	(reconhecer firma em cartório)	



(*) LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

- **Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
- **Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

- **Art. 15.** Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.
- § 1º. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.
- § 3º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.